

PROTOCOLO

Entre:


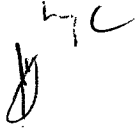
RÁDIO e TELEVISÃO de PORTUGAL, S.A., com sede na Avenida Marechal Gomes da Costa, n.º 37, freguesia de Marvila, concelho de Lisboa, pessoa colectiva n.º 500 225 680, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o mesmo número, com o capital social de 786.348.965,00 euros, aqui representada por Manuel Guilherme de Oliveira da Costa e António Luís Marinho dos Santos, na qualidade de administradores, com poderes para o acto, adiante designada por RTP,

E

FACULDADE DE MOTRICIDADE HUMANA, com sede na Estrada da Costa na Cruz-Quebrada, pessoa colectiva n.º 501 621 288, aqui representada por José Manuel Fragoso Alves Diniz na qualidade de Presidente do Conselho Directivo, o qual declara ter os necessários poderes para este acto, adiante designada por «**FMH**»,

CONSIDERANDO QUE:

- A) A RTP é titular da concessão de serviço público de televisão, prevista na Lei da Televisão, explorando um serviço de programas aberto à participação da sociedade civil que utiliza as frequências da RTP 2, (de ora em diante denominado “**Segundo Serviço de Programas Generalista**”);
- B) Nos termos da lei, o **Segundo Serviço de Programas Generalista** encontra-se particularmente vocacionado para a cultura, a formação, a ciência, a investigação, as artes, a inovação, a acção social, a divulgação de causas humanitárias, o desporto amador e o desporto escolar, as confissões religiosas, a produção independente de obras criativas, o cinema português, o ambiente e a defesa do consumidor e o experimentalismo audiovisual;
- C) Compete à RTP utilizar os seus meios de difusão para responder a tal obrigação;
- D) A RTP pretende, com o **Segundo Serviço de Programas Generalista**, desenvolver um serviço televisivo alternativo, aberto à sociedade civil, que reforce os princípios de universalidade e coesão nacional, e, bem assim, que promova a integração do indivíduo na sociedade e no Mundo;
- E) A RTP poderá vir a criar espaços de programação televisiva constituídos por programas relacionados com o domínio da **FMH** na programação do **Segundo Serviço de Programas Generalista**;


2 

- F) A **RTP** pretende alargar a composição do Conselho de Acompanhamento da RTP 2 às entidades da sociedade civil com quem tenha celebrado protocolos de parceria; e
- G) A **FMH** é uma Faculdade inserida no Ensino Superior Universitário público que, entre outras, tem a missão de prestar apoio à comunidade no âmbito das suas competências (Desporto, Educação Física, Dança, Reabilitação Psicomotora, Gestão do Desporto e Ergonomia) e pretende ser um parceiro activo no que concerne ao canal de televisão que emite o **Segundo Serviço de Programas Generalista**,


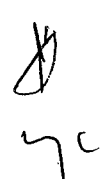
É celebrado o presente Protocolo de Parceria nos seguintes termos:

Artigo 1.º - Âmbito geral

1. A **RTP** e a **FMH** pretendem conjugar esforços no sentido de promoverem a cabal realização dos objectivos mencionados no Considerando E) acima, designadamente através da disponibilização pública, e sem acesso condicionado, de conteúdos relacionados com a **FMH** que a **RTP** julgue conformes à sua programação.
2. A **RTP** pretende que a **FMH** seja um parceiro activo no que concerne ao canal de televisão onde o **Segundo Serviço de Programas Generalista** é explorado e a **FMH**, desde já, manifesta a sua intenção de participar no modelo de acompanhamento do referido canal televisivo.
3. A **RTP** e a **FMH** irão, conjuntamente e em parceria, no âmbito das suas competências, delinear e implementar iniciativas conjuntas que visem a promoção dos objectivos referidos nos números anteriores, designadamente as iniciativas referidas no artigo 2º.
4. O presente Protocolo estabelece o entendimento entre as Partes sobre os objectivos da intervenção mútua das duas entidades na parceria e os moldes em que a mesma será desenvolvida e estabelece, ainda, as responsabilidades de cada Parte nesse processo.

Artigo 2.º - Iniciativas

1. A **FMH** dispõe-se a participar no espaço do **Segundo Serviço de Programas Generalista** designado como "**Contentor**". Essa participação incidirá nas edições do "**Contentor**" cuja temática esteja relacionado com as actividades desenvolvidas pela **FMH** e poderá traduzir-se na presença em estúdio dos seus


3 

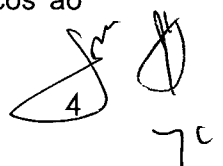
- representantes, convidados por si indicados, ou através da difusão de conteúdos que resultem das actividades da **FMH**.
2. Para efeitos do presente Protocolo, a referência a conteúdos abrange todas as realizações relacionadas com a actividade da **FMH** ou quaisquer outras actividades que a **FMH** promova, susceptíveis de serem registadas por meios audiovisuais e difundidas através de meios televisivos e que se enquadrem no conceito legal de serviço público de televisão e na missão definida pelo por lei para o **Segundo Serviço de Programas Generalista** e, bem assim, no âmbito da programação abrangida pelo presente Protocolo.
 3. A participação da **FMH** a que se faz referência no número 1 deste artigo, consistirá essencialmente na cedência de conteúdos ou meios técnicos e humanos que possua, para a realização de programas televisivos, ou, alternativamente, no financiamento da produção dos programas televisivos.
 4. A **FMH** é responsável perante a **RTP** pelo cumprimento pontual do Protocolo e pelos actos dos seus representantes e/ou das pessoas que utilize para o cumprimento das obrigações a que se encontra adstrito.
 5. A **FMH** manterá a autoridade hierárquica e disciplinar sobre o seu pessoal e colaboradores e compromete-se a fazer respeitar pelo seu pessoal e auxiliares os horários, bem como as regras de disciplina geral, de higiene e de segurança em vigor nas instalações da **RTP**, particularmente as que dizem respeito às condições de acesso e de estadia.

Artigo 3.º - Outros Operadores

A celebração do presente Protocolo não impede que a **RTP** celebre com outras entidades da sociedade civil, incluindo com entidades que tenham actividade similar ou relacionada com a da **FMH**, protocolos idênticos ou similares.

Artigo 4.º - Produção de conteúdos para o programa "Contentor"

1. O programa "**Contentor**" terá as seguintes linhas de orientação:
 - a) Os programas terão um formato de "talkshow" diário, a difundir de 2ª a 6ª feira, serão produzidos em estúdio e contarão com a presença de convidados para debate dos diversos temas. A escolha do tema a abordar em cada edição do "**Contentor**", bem como o alinhamento genérico deste será efectuada pela Direcção do canal de televisão que emite o **Segundo Serviço de Programas Generalista**;
 - b) Em cada um dos programas poderá participar mais do que um parceiro com quem a **RTP** tenha celebrado protocolos idênticos ao

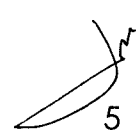
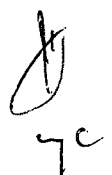

4
7c

presente ou similares, permitindo a troca de pontos de vista e de experiências concretas sobre o tema em análise. Os conteúdos relativos à actividade dos parceiros poderão ser objecto de difusão durante o programa se em consonância com o respectivo tema.

2. A **FMH** propõe-se participar com a **RTP**, no âmbito do presente Protocolo através da:
 - a) Pesquisa e proposição de temas a cobrir nos programas "**Contentor**";
 - b) Identificação e proposta à **RTP** dos participantes, em especial de especialistas sobre o assunto a tratar no "**Contentor**";
 - c) Preparação dos programas, incluindo a elaboração de dossiers sobre as temáticas a tratar, disponibilização para reuniões onde designadamente sejam transmitidos à equipa de produção do programa e, em especial, ao apresentador/entrevistador, as informações mais relevantes sobre os assuntos e os convidados em causa e necessárias à realização e condução dos programas com a profundidade e o rigor exigidos;
 - d) Eventual produção ou apoio à produção das obras audiovisuais, caso assim fique definido previamente e por acordo escrito a tanto dirigido com a **RTP**.

Artigo 5.º - Difusão de conteúdos que resultam das actividades da FMH.

1. A **FMH** informará a **RTP** das suas actividades relacionadas com a programação objecto do presente Protocolo e da contratação de eventos que possam ser formatados como conteúdos para difusão em televisão, após o que a **RTP** e a **FMH** analisarão o interesse mútuo na difusão dos conteúdos em causa.
2. Caso haja interesse mútuo na difusão dos conteúdos, a **FMH** compromete-se a envidar os seus melhores esforços para estabelecer as condições necessárias para que as actividades e/ou os eventos possam ser formatados e difundidos em televisão, nomeadamente através dos seguintes mecanismos:
 - a) Aquisição dos direitos de difusão televisiva de conteúdos já existentes e referentes a eventos internacionais que sejam realizados pela ou na **FMH**;
 - b) Aquisição dos direitos de captação e difusão referentes às actividades da **FMH**, para produção de filmes documentais ou registo televisivo ou videográfico de eventos;
 - c) Organização de actividades programadas por forma a facilitar a produção de conteúdos para difusão televisiva, com especial destaque para debates e colóquios;


5

7c

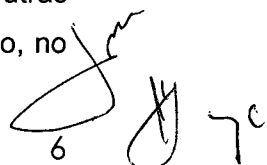
- d) Selecção e contacto de personalidades relacionadas com as actividades da **FMH**, para produção de entrevista ou registo biográfico pela **RTP**;
 - e) Cedência de direitos sobre conteúdos produzidos pela **FMH** previamente formatados e adaptados para difusão televisiva.
3. Salvo se prévia e diversamente acordado por escrito, a produção dos conteúdos produzidos nos termos do n.º 1 deste artigo será efectuada nos seguintes termos:
- a) A produção dos conteúdos será realizada por produtor independente, utilizando meios próprios, de terceiros ou subcontratados ao universo empresarial da **RTP**;
 - b) A aprovação do orçamento de produção, assim como a selecção do produtor independente far-se-ão por comum acordo entre a **RTP** e a **FMH**;
 - c) A **RTP** é responsável pela gestão da produção, pelo acompanhamento da pós-produção e pela decisão de “final-cut” dos programas;
 - d) A selecção dos temas a abordar em cada programa é efectuada por consenso entre a **FMH** e a **RTP**;
 - e) A remuneração da produção dos programas, designadamente do produtor independente, assim como dos meios humanos e materiais contratados para a execução do programa, caberá integralmente à **FMH**.

Artigo 6.º – Utilização dos programas

Os conteúdos apoiados no âmbito do presente Protocolo serão integrados na grelha de programas do **Segundo Serviço de Programas Generalista**, de acordo com o critério de programação da **RTP**.

Artigo 7.º - Direitos e deveres das Partes

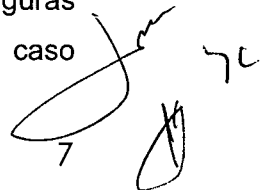
1. À **RTP** serão concedidos os seguintes direitos de transmissão dos programas televisivos:
- a) O direito de transmitir, em termos televisivos, os conteúdos, na sua totalidade, na forma original ou editada, por qualquer meio técnico, conhecido ou que venha a ser desenvolvido ou criado, designadamente através de distribuição ou retransmissão por feixes hertzianos terrestres, sistema de cabo, fibras ópticas, ou telefone, em circuito fechado e/ou satélite artificial, ou através de quaisquer outras plataformas tecnológicas, incluindo Internet ou “streaming” de vídeo, no



Handwritten signature and initials, possibly 'JG' and '7c', with a small number '6' below the signature.

Segundo Serviço de Programas Generalista, podendo ocorrer a retransmissão internacional;

- b) O direito de promover ou publicitar os conteúdos, designadamente reproduzindo os suportes audiovisuais dos mesmos, utilizando, para isso, enquadramentos, imagens a preto e branco e a cores, sons originais, dobragens, legendas, bem como fotografias fixas representando cenas ou planos dos conteúdos;
 - c) Produção de programas noutras línguas, dobrados ou legendados.
2. O direito de transmissão referido no número anterior é concedido à **RTP** em exclusividade, salvo acordo expreso e por escrito em contrário por parte do órgão de direcção do **Segundo Serviço de Programas Generalista**.
3. O direito de transmissão dos conteúdos produzidos ao abrigo deste Protocolo é concedido à **RTP** sem limite temporal e sem qualquer custo adicional, podendo a **RTP** emitir os mencionados conteúdos repetidamente, quantas vezes o entenda.
4. Qualquer das Partes poderá, ainda, fazer uso, sem restrições ou limite temporal, dos programas produzidos ou de parte dos mesmos, nos seguintes termos:
- a) Apresentação em festivais ou em acções com fins promocionais;
 - b) Utilização para produção e exibição de conteúdos com fins pedagógicos, educativos ou cinematográficos.
5. A **FMH** poderá utilizar, sem restrições ou limite temporal, os conteúdos produzidos ou parte dos mesmos para utilização interna, ou em iniciativas de índole educativa, científica ou cultural organizadas ou patrocinadas pela **FMH**.
6. Quando a **FMH** pretender exercer qualquer dos direitos referidos nos números anteriores, a **RTP** compromete-se a ceder-lhe, caso ainda os mantenha em arquivo, devendo a **FMH** suportar integralmente os respectivos custos:
- a) Todos os conteúdos produzidos no âmbito deste Protocolo, assim como cópia do "Master" e qualquer outro material que resulte da produção;
 - b) Os blocos temáticos dos Programas "**Contentor**" que tenham sido apoiados pela **FMH**.
7. Fica sujeita a acordo prévio e por escrito das Partes a utilização dos programas para quaisquer outros fins, nomeadamente a comercialização dos direitos de difusão internacionais quando a mesma não decorra da emissão nos canais televisivos da **RTP**, venda ou aluguer em circuito de vídeo ou venda em retalho, "merchandising" do título, do logotipo ou de personagens ou de figuras intervenientes nos conteúdos ou comercialização da banda sonora, caso



Handwritten signature and initials, possibly '70' and '7'.

exista, ou parte dela, sem prejuízo dos direitos exclusivos de terceiros sobre os temas musicais executados.

Artigo 8.º - Obrigações da FMH

1. A **FMH** será responsável pela qualidade dos conteúdos por si propostos ou disponibilizados no âmbito do presente Protocolo.
2. A **FMH** compromete-se a assegurar, no que se refere aos conteúdos por ele propostos ou cedidos que tais conteúdos não comportarão quaisquer elementos de carácter ilícito, delituoso, racista, xenófobo, difamatório, pornográfico, constitutivo de engano ou erro nos seus destinatários, que, de qualquer modo possam infringir a legislação ou outras normas aplicáveis, que façam a apologia do terrorismo ou da violação dos direitos humanos, ou contrariem gravemente os valores ético-jurídicos fundamentais em que assenta o Estado de Direito Democrático, ou que possam implicar responsabilidade civil ou criminal, nomeadamente por violação do disposto na Lei da Televisão, do Código da Publicidade, do Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos, do Código da Propriedade Industrial, da Lei de Defesa do Consumidor, da Lei da Protecção de Dados e, bem assim, que sejam conflituantes com direitos da **RTP** ou de terceiros, assumindo toda a responsabilidade relacionada com o incumprimento da legislação em causa.

Artigo 9.º- Direitos de autor

Para a transmissão dos conteúdos que venham a ser produzidos nos termos do artigo 5.º, n.º 1, a **FMH** obterá todas as autorizações ou transmissões necessárias ao exercício, por ambas as Partes, dos direitos previstos no presente Protocolo, incluindo as devidas autorizações para a utilização, nos conteúdos, de obras preexistentes, se for caso disso, devendo suportar todas as remunerações que sejam devidas para o efeito.

Artigo 10.º- Patrocínio

1. As Partes poderão encontrar formas de patrocínio e promover a constituição de parcerias com terceiras entidades para a produção dos programas
2. Ambas as Partes deverão dar o seu prévio e expresso consentimento à angariação de qualquer patrocínio e a qualquer parceria delineada para o programa e acordar previamente e por escrito sobre o teor e a forma da inserção de referência aos mesmos na emissão televisiva.

3. Os patrocínios devem ser claramente identificados como tal e respeitar os limites legalmente impostos para a utilização de tais formas publicitárias.

Artigo 11.º- Menções

1. Os programas televisivos mencionarão, com destaque, nos genéricos inicial e final, que os mesmos são produzidos ou apoiados financeiramente pela **FMH**, e deverão incluir, igualmente, o logótipo da “RTP 2” bem como da **FMH**.
2. Quando os conteúdos sejam apresentados ou divulgados em festivais, feiras ou quaisquer outros eventos, a menção referida no número anterior deverá, também, constar dos materiais ou suportes ali disponibilizados.

Artigo 12.º- Promoção do programa televisivo

1. Por forma a aumentar a exposição dos programas produzidos, a **RTP** poderá, se assim o entender, exibir “spot(s)” relativo(s) aos programas televisivos apoiados ou produzidos pela **FMH**.
2. Os “spots” referidos no número 1 serão produzidos pela **RTP** e terão o conteúdo que esta entenda, sendo exibidos através de autopromoção dos mesmos no **Segundo Serviço de Programas Generalista**, de acordo com os critérios de programação da **RTP**.
3. A **FMH** autoriza desde já a **RTP** a utilizar trechos, fragmentos ou partes dos conteúdos para a realização do(s) “spot(s)” referido(s) no número 1, a montar ou trincar as referidas imagens e a incorporar-lhes texto e voz.

Artigo 13.º- Despesas

1. Correm por conta de cada uma das Partes os custos, despesas e demais encargos em que cada uma delas incorra no cumprimento dos deveres consignados no presente Protocolo, excepto no caso de disposição expressa em contrário.
2. Em especial, a **FMH** suportará todos os custos e despesas decorrentes da preparação dos conteúdos a produzir no âmbito do presente Protocolo e a **RTP** suportará os demais custos de produção, salvo quando prévia e diversamente acordado por escrito para os conteúdos produzidos no âmbito do artigo 5.º, e, bem assim, os custos de emissão e promoção dos programas.

Artigo 14.º- Gestão e Acompanhamento do Protocolo

1. A gestão do presente Protocolo será feita por um Conselho de Acompanhamento, constituído por um representante de cada uma das Partes.

2. A **RTP** e a **FMH** nomearão cada uma o seu representante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a assinatura do presente Protocolo.
3. O Conselho de Acompanhamento reunirá quando convocado por qualquer um dos representantes, para acompanhar a execução do presente Protocolo, solucionar as questões que surjam no decurso do mesmo e, bem assim, para avaliar a evolução do Protocolo.
4. O Conselho de Acompanhamento reunir-se-á 120 dias antes da cessação do período inicial do presente Protocolo e nos 15 dias seguintes analisará a execução do Protocolo e, caso seja necessário, proporá alterações ao mesmo.

Artigo 15.º- Confidencialidade

1. As Partes obrigam-se a tratar e a manter como confidencial, mesmo após a extinção do presente Protocolo, toda a informação que obtenham a respeito da outra durante a execução do presente Protocolo e que, pela sua natureza ou por determinação expressa de qualquer uma delas, deva manter-se como confidencial.
2. As Partes obrigam-se reciprocamente a utilizar a informação que lhes for facultada pela outra Parte, única e exclusivamente para efeitos e no âmbito do presente Protocolo, abstendo-se de qualquer uso fora daquele contexto e independentemente dos fins, quer em benefício próprio, quer de terceiros.
3. Cada uma das Partes compromete-se a observar estritamente as indicações que lhe forem pontualmente transmitidas pela outra relativamente à divulgação da informação confidencial, devendo ainda consultar previamente a última, sempre que tenha dúvidas relativamente à possibilidade de divulgação de determinada informação
4. Não se considera como confidencial, para efeitos de aplicação do presente Protocolo, a informação que:
 - a) Se tenha tornado do domínio público por motivo não imputável à Parte faltosa.;
 - b) As Partes acordem previamente e por escrito, na possibilidade da sua divulgação;
 - c) As Partes tenham sido, legal ou judicialmente, obrigadas a revelar, no pressuposto de que tenham sido observados todos os procedimentos estabelecidos na lei.
5. A **FMH** compromete-se a tomar as medidas necessárias para que o seu pessoal e auxiliares cumpram o disposto neste artigo.

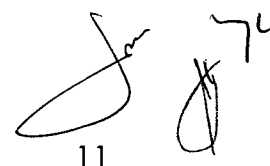
Artigo 16.º- Resolução do Protocolo e alteração de programação

1. Qualquer das Partes poderá resolver o presente Protocolo, com efeitos imediatos, no caso de a outra Parte faltar grave ou reiteradamente ao cumprimento das suas obrigações contratuais, bem como no caso de ocorrerem circunstâncias que tornem impossível ou prejudiquem gravemente a realização do fim contratual.
2. Para efeitos do número anterior, as Partes aceitam reciprocamente o seguinte:
 - a) Incumprimento é qualquer falta de cumprimento do presente Protocolo, total ou parcial, do qual resultem prejuízos para a Parte não faltosa;
 - b) Será sempre considerado incumprimento grave e definitivo o incumprimento das obrigações constantes dos artigos 5.º, n.º 2, alíneas. a) e b), n.º 3, alínea c), 8.º, n.º 2, 9.º, 15.º e 17.º, n.º 1;
 - c) O incumprimento de quaisquer obrigações emergentes do presente Protocolo que se repita ou se mantenha, depois de a Parte não faltosa ter solicitado à outra, por escrito, o respectivo cumprimento, no prazo de 7 (sete) dias, será considerado incumprimento reiterado.
3. A resolução do presente Protocolo efectivar-se-á mediante carta registada, na qual a Parte não faltosa, fundamentadamente, indicará as disposições contratuais consideradas violadas, bem como a data a partir da qual a resolução produz efeitos.
4. A **FMH** aceita que a **RTP**, por razões de alteração substancial da grelha de programação do canal de televisão que emite o **Segundo Serviço de Programas Generalista**, venha a suspender ou a fazer cessar o(s) programa(s) em que a **FMH** participe ou a alterar o horário e o ritmo de emissão do(s) mesmo(s), sendo para tal bastante que a **RTP** lhe comunique tal facto com 8 dias de antecedência.

Fica bem claro que a **RTP** poderá, por motivos imprevistos ou excepcionais, introduzir alterações pontuais na sua grelha de programação que impeçam a difusão do(s) programa(s) em que a **FMH** participe, sem necessidade de informar previamente a **FMH** desse facto.

Artigo 17.º- Transmissão de direitos e obrigações

1. A **FMH** não poderá ceder, total ou parcialmente, gratuita ou onerosamente, os direitos e obrigações que para ele emergem do presente Protocolo, sem a devida análise e o prévio consentimento escrito por parte da **RTP**.



2. A **FMH** atribui expressamente à **RTP** o direito de transmitir ou ceder, no todo ou em parte, a sua posição contratual ou os direitos que lhe são concedidos pelo presente Protocolo para entidade associada, participada ou subsidiária da **RTP**, ou que com ela esteja ligada, ou ainda a qualquer outro organismo de radiodifusão e, bem assim, para novo operador que venha a prestar o serviço público de televisão, desde que, na referida cessão, se mantenha íntegra a posição da **FMH** decorrente do presente Protocolo.

Artigo 18ª – Varia

1. As epígrafes têm mero valor indicativo delas não derivando quaisquer consequências para as Partes.
2. O presente Protocolo constitui o acordo integral das Partes e substitui e revoga, consequentemente, todos os acordos, compromissos, discussões ou negociações anteriormente ocorridos entre as Partes sobre o mesmo objecto.
3. Qualquer notificação ou requerimento que possa ou deva ser efectuado nos termos do presente Protocolo, será efectuado por carta registada com aviso de recepção e dirigido aos domicílios constantes do proémio.
4. Qualquer alteração ao presente Protocolo só é válida se constar de documento escrito assinado por ambas as Partes, com referência expressa ao presente Protocolo.

Artigo 19.º- Lei aplicável e resolução de litígios

1. O presente Protocolo rege-se pela lei portuguesa.
2. No caso de litígio ou divergência quanto à execução, interpretação ou integração do presente Protocolo, as Partes diligenciarão por forma a obter uma solução concertada para a questão.
3. Se, no prazo de 30 (trinta) dias, não for possível obter uma solução negociada para os litígios emergentes da interpretação e execução do presente Protocolo será competente o Tribunal da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Artigo 20.º- Vigência do Protocolo

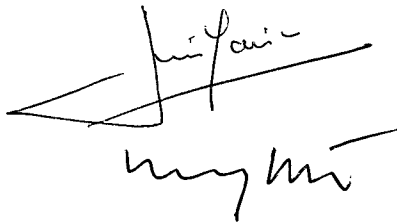
O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e vigorará por um período de seis meses, sendo automática e sucessivamente renovável por períodos de igual duração, caso nenhuma das Partes se oponha à sua renovação, por escrito, com a antecedência mínima de 30 dias em relação ao fim do prazo inicial do Protocolo ou da renovação.

O presente Protocolo foi feito em duas vias, fazendo todas igual fé após serem assinadas e rubricadas pelas Partes.

Lisboa aos 8 de Maio de 2008.

O imposto do selo no valor de €5 (cinco) Euros foi pago por meio de Guia.

A RTP

Handwritten signature of RTP, consisting of a stylized name and a horizontal line.

A FMH

Handwritten signature of FMH, consisting of a stylized name.